

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

Regulamenta a distribuição de carga horária para docentes (CHD) no regime de dedicação exclusiva na Universidade Federal do Sul da Bahia

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a aplicação do art. 57 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), quanto à carga horária mínima de aula semanal, em consonância com o Projeto Pedagógico da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n. 3/2007, de 3 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que versa sobre as atividades das Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO a melhoria na atividade acadêmica docente com o planejamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão distribuídos no ano em consonância com o regime quadrimestral vigente na UFSB;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um instrumento de acompanhamento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Acadêmica para subsidiar políticas de desenvolvimento institucional e incentivo às atividades docentes;

CONSIDERANDO o dever de prestar informações à comunidade acadêmica e à sociedade sobre as ações da Universidade no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 09 de maio de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 1º A carga horária do docente em regime de dedicação exclusiva na Universidade Federal do Sul da Bahia será distribuída nas atividades de Ensino, Pesquisa, Inovação, Criação, Extensão e Gestão até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º São consideradas atividades docentes do ensino superior àquelas relacionadas no art. 29 do Estatuto da UFSB:

- I- pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II- inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 3º Para fins desta Resolução, entende-se por “atividades de ensino-aprendizagem” o exercício docente, em seus diversos formatos e modalidades, no âmbito dos Componentes Curriculares (CC) devidamente programados e ofertados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

§ 1º As atividades de ensino-aprendizagem serão computadas em unidade de 60 minutos.

§ 2º Serão contabilizados na carga horária total docente os Componentes Curriculares ministrados pelo docente em Programas de Pós-Graduação em outras Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo da carga horária mínima que deverá ser cumprida nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 4º São consideradas atividades de ensino-aprendizagem, nos termos do art. 2º desta Resolução, desde que não representem atividades esporádicas:

- I- atividades em classe/sala de aula: aulas teóricas e/ou práticas vinculadas aos Componentes Curriculares integrantes dos cursos de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação, presenciais ou à distância;
- II- atividades de apoio: acompanhamento extraclasse aos alunos das atividades previstas no item I;

Parágrafo único. Essas atividades devem constar nos respectivos Planos de Ensino e no Plano Individual de Trabalho anual dos docentes.

Art. 5º Considerando-se a estrutura didático-pedagógica, o/a docente deverá cumprir o mínimo de 288 horas anuais na soma das atividades de ensino-aprendizagem conforme descrição dos incisos I e II do art. 4º desta Resolução.

§ 1º As atividades em turmas, descritas no inciso I do art. 4º, terão precedência sobre as demais, e serão contabilizadas mediante a atribuição didática nas Unidades de lotação do docente.

§ 2º As atividades de ensino-aprendizagem dos incisos I do art. 4º serão contabilizadas em horas e não poderão ultrapassar o limite de 20 horas semanais em classe/sala de aula.

§ 3º O cômputo da carga horária docente considerará as ausências, afastamentos e licenças previstas nos art. 97 e 102 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 30 da Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º Para o planejamento e avaliação das atividades previstas no inciso I do art. 4º serão computadas na carga horária total do docente 04 (quatro) horas por semana para Componentes Curriculares de 04 créditos, ou horas proporcionais para CC com quantidades diferentes de créditos por semana.

Parágrafo único. A carga horária das atividades de planejamento e avaliação não serão computadas como atividades de ensino-aprendizagem no âmbito dos incisos I e II dos arts. 4º e 5º desta Resolução.

Art. 7º As atividades de apoio previstas no inciso II do art. 4º serão computadas como créditos equivalentes até o limite de 1/3 da soma de créditos teóricos (T) e atividades práticas (P).

Parágrafo único. As atividades de apoio devem estar previstas e registradas no Plano de Ensino e Aprendizagem aprovado pelo Colegiado do Curso e no Plano Individual de Trabalho (PIT) homologado pelo Decanato da Unidade Acadêmica a que se vincula o/a docente.

Art. 8º As atividades de orientação serão computadas por número de orientações vigentes nas diferentes categorias: orientação acadêmica, iniciação científica, tecnológica e à docência, projetos integradores, monografias de conclusão de cursos de graduação, aperfeiçoamento, dissertações de mestrado, teses de doutorado, estágios obrigatórios e não obrigatórios, ações de extensão universitária, projetos artísticos, esportivos e culturais e tutorias ligadas a programas institucionais.

Parágrafo único. Serão contabilizadas na carga horária total docente as orientações de mestrado e doutorado realizadas pelo docente em Programas de Pós-Graduação em outras Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo das atividades a serem cumpridas nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, INOVAÇÃO E CRIAÇÃO

Art. 9º São consideradas atividades de pesquisa e de inovação, aquelas relacionadas à geração e produção de conhecimento e suas aplicações, compreendendo:

- I- coordenação e participação em projetos de pesquisa;
- II- coordenação e participação em projetos de inovação;
- III- planejamento e elaboração de propostas de financiamento de projetos de pesquisa e inovação para agências de fomento;
- IV- assessoria e consultoria não remuneradas a revistas científicas e agências de fomento à pesquisa, sociedades e comitês científicos ou órgãos similares;
- V- supervisão de estágio de pós-doutoramento;
- VI- participação e organização de congressos, palestras e minicursos ministrados em eventos científicos.
- VII- submissão de artigos científicos para publicação;
- VIII- submissão de relatórios de pesquisa para agências de fomentos ou similares;

- IX- participação em bancas de avaliação de pós-graduação (qualificação, especialização, mestrado, doutorado);
- X- outras atividades registradas a especificar.

Art. 10. Serão contabilizadas no máximo 20 (vinte) horas semanais para projetos de pesquisa, inovação e criação, para o/a docente que desenvolver projetos, na condição de pesquisador(a)/colaborador(a) e pelo período de execução do projeto, definido no Plano Individual de Trabalho anual.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 11. São consideradas atividades de extensão e cultura aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora mútua entre a comunidade acadêmica e outros setores da sociedade e serão computadas como carga horária docente as atividades de:

- I- coordenação, organização e participação em programas, projetos e cursos;
- II- planejamento e elaboração de propostas de financiamento de projetos de extensão para agências de fomento;
- III- assessoria e consultoria não remuneradas a revistas acadêmicas e agências de fomento ou órgãos similares;
- IV- participação e organização de eventos, palestras, conferências, minicursos e oficinas, em eventos extensionistas;
- V- submissão de publicações e materiais didáticos;
- VI- de divulgação científica;
- VII- submissão de relatórios de atividades de extensão e cultura para agências de fomentos ou similares;
- VIII- e outras atividades registradas a especificar.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12. São consideradas atividades de gestão aquelas relacionadas à estruturação universitária disposta pelo art. 13 do estatuto da UFSB e que farão jus à redução ou dispensa de carga horária didática segundo a ocupação de cargos de gestão e representação, na seguinte conformidade:

- I- Docentes no exercício dos cargos de Reitor/a, Vice-reitor/a, Pró-reitor/a, Decano/a e Chefe de Gabinete serão dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária anual definida no art. 5 desta resolução;
- II- Vice-decanos/as, dos Coordenadores/as de cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e programas de residência profissional ou interprofissional terão de cumprir o mínimo de 144 horas anuais na soma das atividades de ensino-aprendizagem dos incisos I e II do art. 4º desta Resolução;

- III- Docentes no exercício dos cargos de direção e coordenação das Pró-reitorias e de assessoria da reitoria terão de cumprir o mínimo de 144 horas anuais na soma das atividades de ensino-aprendizagem dos incisos I e II do art. 4º desta Resolução;

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. O acompanhamento das atividades acadêmicas se dará por meio do Relatório Individual de Trabalho Anual gerado anualmente pelos sistemas de informações da UFESB, considerando, pelo menos:

- I- a carga horária semanal das atividades de ensino-aprendizagem previstas nos incisos I e II dos arts. 4º e 5º;
- II- a carga horária semanal das atividades de planejamento e avaliação de ensino previstas no art. 6º;
- III- o número de orientações previstas no art. 8º;
- IV- a quantidade de atividades de pesquisa prevista nos arts. 9º e 10;
- V- a quantidade de atividades de extensão e cultura prevista no art. 10.

Art. 14. As unidades universitárias têm autonomia para estabelecer a carga horária individual de seus docentes considerando critérios e parâmetros definidos nesta Resolução, de forma a atender plenamente a oferta anual de atividades de ensino-aprendizagem definida pela Universidade, sempre observando distribuição equitativa e a isonomia intercampi.

§ 1º Em caso de Componente Curricular ministrado por equipe docente, a carga horária deverá ser distribuída proporcionalmente à participação dos docentes responsáveis pelas turmas, exceto quando atividades didáticas com presença simultânea de docentes estejam previstas nos respectivos Planos de Ensino-Aprendizagem.

§ 2º Para efeito de CHD semanal efetiva, não será computado em duplicidade o período resultante da fusão de duas ou mais turmas para atividades comuns, realizadas no mesmo horário.

§ 3º Somente Componentes Curriculares previstos como obrigatórios ou optativos em cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* serão computados na CHD mínima.

Art. 15. Casos omissos e divergências na distribuição da CHD serão resolvidos pela Congregação da Unidade Universitária responsável pela oferta, cabendo recurso ao CONSUNI.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em observância ao disposto na legislação vigente, o cômputo de todas as atividades docentes deve totalizar, em regra, o limite máximo de 40 horas semanais para as atividades docentes em regime de dedicação integral e exclusiva.

Art. 17. O docente que não cumprir o disposto no art. 5º deverá apresentar em seu Relatório Individual de Trabalho Anual justificativa contextualizada, assim como Plano de Trabalho detalhado para reposição das atividades.

Parágrafo único. A reposição das atividades deverá ser realizada nos 06 (seis) quadrimestres imediatamente seguintes ao período justificado, sem dispensar o atendimento das atividades do período vigente.

Art. 18. Observados os deveres dos servidores, conforme Lei n. 8.112/1990, o não-atendimento ao disposto nesta Resolução implicará em medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 15 de outubro de 2018.



JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA